

DECRETO N.º 1227/2022

DE 07 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA E AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

Considerando o disposto no Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021, expedido pelo Governo do Estado de Goiás;

Considerando a Nota de Recomendação nº 4/2022 – SES/SUVISA=03084;

Considerando o estágio atual dos casos de Covid-19 no Município, a adoção da flexibilização das medidas prevenção, controle e contenção de riscos para evitar a disseminação do COVID-19 se faz necessário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O USO DE MÁSCARAS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS, EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS QUE NÃO PROMOVEM AGLOMERAÇÃO, PASSA A SER FACULTATIVA, PASSANDO A SER UMA DECISÃO INDIVIDUAL.

Art. 3º. **RECOMENDA-SE O USO DE MÁSCARAS**, independente da cobertura vacinal, nas seguintes situações:

I - Indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores:

a) - Pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;

b) - Pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas.

II - Populações mais vulneráveis a evoluírem com COVID-19 grave:

a) - Não-vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

b) - Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise.

c) - Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras. d. Gestantes com ou sem comorbidades.

Art. 4º. O USO DE MÁSCARAS PERMANECE OBRIGATÓRIO, nas Unidades de Saúde, nas Escolas e no CMEI, por serem locais com maior risco de transmissão do SARS-CoV-2, devido a chance de maior contato entre as pessoas e com menor distanciamento físico.

Art. 6º. Havendo alterações significativas nos casos de Covid-19, por necessidade ou interesse público, o presente Decreto poderá ser revisto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1224/2022, de 17.03.2022 e demais disposições em contrário.



Construindo o Amanhã!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,
Estado de Goiás, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois
(07.04.2022).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado no DMG

Em 08/04/2022